



do Sapucaí/MG pela própria Contratada, ou por quem dele detiver Instrumento Público de Procuração, específico para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa da Contratada.

4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, somente poderão ser feitas mediante prévio e expreso consentimento da Contratada.

4.3. A Contratante não poderá exigir da Contratada indenização pelas benfeitorias que se fizerem, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais se reputarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, não lhe dando qualquer direito de retenção, salvo convenção escrita em contrário.

4.4. A Contratada obriga-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.5. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I, II, XII do Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sem que o Contratado tenha direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL E DOS ADITAMENTOS

6.1. O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. As partes poderão renovar o presente Contrato por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.02.02.12.365.1202.2.108.3390.36 - Manutenção Ensino Pré-Escolar / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 02 JAN, 2018.

CONTRATADA:

Gessi Pereira da Costa
GESSI PEREIRA DA COSTA

CONTRATANTE:

Norival
NORIVAL FERNANDES MENDES
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:

Laíscosta
LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

José Leandro
JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42

ANUENTES:

JOANA D'ARC TEIXEIRA COSTA CUNHA

AUGUSTO CEZAR CAPISTRANO CUNHA

PAULO AUGUSTO DA COSTA

RITA VALÉRIA MESQUITA ANTÔNIO DA COSTA

GIOVANI FERNANDO COSTA

ROSÂNGELA COSTA FONSECA

ROSELY COSTA DE CARVALHO SCAGLIONE

CLAÚDIO CÉSAR DE CARVALHO SCAGLIONE

JÚLIO CEZAR COSTA

ANA MARIA DA SILVA COSTA